DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 1 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.195, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o poder executivo a conceder o pagamento de gratificação a título de "pró-labore" aos agentes policiais civil lotados na Delegacia de Polícia de Altinópolis e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal a título de "pró-labore" aos agentes policiais civis lotados na Delegacia de Polícia de Altinópolis.

Art. 2º. O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Altinópolis, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatuária ou de qualquer natureza.

§1º. O "pró-labore" a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor estadual;

§2º. O "pró-labore" não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

§3º. Por não possuir natureza salarial o "pró-labore" não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º. A gratificação "pró-labore" será fixada no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, para cada agente policial civil lotado no município de Altinópolis.

§ 1º - Os agentes policiais civis beneficiados, a que se refere este artigo, não terão o direito ao "pró-labore" quando:

I - Estiverem afastados ou em gozo de: licença-prêmio, férias e licença saúde.

II - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - Estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias;

IV – Que, embora lotados na Delegacia de Polícia de Altinópolis, estejam prestando serviços em outra localidade.

§ 2º - Os beneficiados que no mês exercerem proporcionalmente a atividade, receberão o pagamento do "pró-labore" proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - O pagamento do "pró-labore", efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 4º. O Delegado Titular ou em exercício no Município providenciará o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura, até o último dia de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos agentes policiais contemplados com o pró-labore, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

§1º. Os pagamentos serão efetuados por depósitos e/ou transferência bancária diretamente na conta de titularidade do agente policial civil.

§2º. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

§3º. A relação de que trata o "caput" deverá conter o nome completo dos Agentes Policiais Civis que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 08 de setembro de 2022.
JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.
Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

LEI N.º 2.196, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Altinópolis e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Altinópolis –

SIM Altinópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisosV, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembrode 1950 e nº 7.889 de 23 de novembrode 1989 e do SistemaUnificado de Atençãoà Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravanteestabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal,comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais,preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização previstanesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II – o pescado e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – o ovo e seus derivados;

V – os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espéciesde animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

- nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivadospara manipulação, distribuição ou industrialização;

- nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

- nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivadospara beneficiamento ou industrialização;

- nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

- nos estabelecimentos que recebam,manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçammatérias-primas e produtosde origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusivado Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federaln° 5.517/68.

Parágrafo Único. O Serviço de InspeçãoMunicipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º. É obrigatória a inspeção sanitáriae industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem, post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federalpertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários e stabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos,processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Municípiode Altinópolis, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Altinópolis - SIM Altinópolis, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Altinópolis.

Art. 10. O SIM Altinópolis respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção,provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, eatendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terãonormas relativas ao registro, inspeçãoe fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtosalimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas e em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Altinópolis poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção de

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 3 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Municipal.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federalpertinente.

Art. 14. O Poder Executivo municipal irá publicar, dentrodo prazo máximo de 90 (noventa) dias,contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidosno art. 3º supracitado.

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Altinópolis emitirá o Título de Registro, que poderá ter formatodigital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e

IV - a localização do estabelecimento.

Art. 16. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento registrado junto ao SIM será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal– SIM Altinópolis/SP.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal– SIM Altinópolis, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumpriremas exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 18. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

- multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais Estaduais), observadasas seguintes gradações:

para infrações leves, multa de 1% a 15%por cento do valor máximo;

para infrações moderadas, multa de 15% a 40% do valor máximo;

para infrações graves, multa de 40% a 80% do valor máximo;

para infrações gravíssimas, multa de 80% a 100% do valor máximo; e

a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

- apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

- condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal,quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadasao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

- suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraçoà ação fiscalizadora;

- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadasapós o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeçãoe fiscalização de produtosde origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput*, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto,cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 19. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serãocusteadas pelo proprietário.

Art. 20. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômicaou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeçãooficial da entidade sanitáriacompetente.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 4 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Art. 21. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Leie de seu regulamento.

Art. 22. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 23. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Altinópolis – SIM Altinópolis deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local,sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 24. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o DecretoFederal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Altinópolis, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultra, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º. O contribuinte das taxas e tarifas que trata o *caput* é a pessoa físicaou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Altinópolis – SIM Altinópolis.

§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstosna Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequenoporte conforme definidonesta Lei.

Art. 25. A Taxa do Serviçode Inspeção Sanitária Municipal nos termosdesta Lei, é cobrada com basena tabela que constitui o ANEXO destaLei.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrãopor conta de dotaçõesorçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio-Ambiente, Cultura e Turismo de acordo com o objeto da despesa.

Art.27. Os casos omissos ou as dúvidasque forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM Altinópolis.

Art. 28. O serviço de Inspeção Municipal de Altinópolis – SIM Altinópolis fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 29. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presenteLei a partir da data de sua publicação.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Altinópolis, 26 de agosto de 2022
JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

ANEXO
VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa	Periodicidade
Registro e Renovação* de Registro de Estabelecimento	R$ 120,00	Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento de Pequeno Porte (classificaçãopelo Art. 143-Ado Decreto nº 8471/2015)	R$ 60,00	Anual
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	R$ 20,00	por rótulo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a pagar valores de complementação dos vencimentos referente aos meses de maio e junho de 2022 aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias a complementação dos vencimentos estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, referentes aos meses de maio e junho de 2022, que foram repassados pelo Governo Federal em 07 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 08 de setembro de 2022
JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 5 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

Decretos

DECRETO N.º 93, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui a Comissão de Revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Altinópolis"

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Altinópolis, composta por representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo, com o objetivo de atualizar os dados constantes na Lei Municipal n.º 1.301/2002, diante da crescente expansão dos bairros da cidade.

Art. 2º. A Comissão de Revisão será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares – Secretário de Administração e Finanças;

Roseli Aparecida Zorzenon Inhauser – Contadora Geral do Município;

Roberta Freiria Romito de Andrade – Procuradora do Município;

Rafael Garcia Crivelenti de Campos - Arquiteto

Jean Carlos dos Santos – Gestor de Tributos Imobiliários.

II – Representantes do Poder Legislativo:

Huelder Donizete Malagutti Ferreira – Vereador;

Elaine Cristina Barbosa – Vereadora.

§1º. A presidência da Comissão será exercida por um dos seus membros, eleito na primeira reunião.

§ 2º. O Presidente da Comissão terá as seguintes atribuições:

I – convocar as reuniões da comissão;

II – elaborar cronograma e coordenar o cumprimento das tarefas relativas às atividades desenvolvidas;

III – presidir as reuniões da Comissão.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão serão considerados serviço público relevante, porém não remunerado.

Art. 4º. A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, para concluir seus trabalhos.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que por motivo devidamente justificado.

Art. 5º. As reuniões da Comissão devem ser objeto de registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as demandas levantadas e o respectivo cronograma de atendimento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 89, de 20 de julho de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 05 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 6 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Comunicados

ELEIÇÕES 2022
#seuvotofazopaís

ATENÇÃO

COMUNICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL

O CARTÓRIO ELEITORAL DE ALTINÓPOLIS INFORMA QUE NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES DE 2022, EM 1º TURNO E 2º TURNO (SE HOUVER), OS ELEITORES DAS **SEÇÕES 57, 59, 60 E 65** DA ESCOLA ANA LÚCIA VOTARÃO NA **CRECHE AMARILIS**, LOCALIZADA NA RUA PADRE LUIZ HENRIQUE VACARI (RUA CINCO), N° 500, BAIRRO ULISSES GUIMARÃES (EM FRENTE À PRAÇA DO SKATE).

EM CASO DE DÚVIDAS LIGUE OU MANDE MENSAGEM DE WHATSAPP PARA (16) 3665-1313.

TRE/SP

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 7 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

Exmo. Senhor
EDER ROGERIO MATIAS
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 25/2022

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, ELAINE CRISTINA BARBOSA, MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, RAFAELA DA SILVA MARTINS, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI, vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que seja colocado mais um ônibus circular em nosso município e sejam aumentados os horários de circulação destes.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o aumento dos bairros em nossa cidade, apenas um ônibus em circulação não está sendo suficiente para suprir as necessidades de deslocamento da população altinopolense.

Deste modo, entende-se como necessária a colocação de mais um ônibus circular, bem como que se possibilite o aumento dos horários de circulação, de modo a atender a demanda de todos os bairros de nosso município.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

PROTOCOLO 300/2022 - 22/08/2022 09:29

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 22 de agosto de 2022.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO,

ELAINE CRISTINA BARBOSA,

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS,

RAFAELA DA SILVA MARTINS,

SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI

Vereadores

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VI | Edição nº 1128 | Página 8 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Exmo. Senhor
EDER ROGERIO MATIAS
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 26/2022

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, ELAINE CRISTINA BARBOSA, MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, RAFAELA DA SILVA MARTINS, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI, vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que seja realizada reforma do Posto de Saúde Central.

JUSTIFICATIVA:

São necessárias providências urgentes visando a reforma do Posto de Saúde Central de nosso município, afinal o mesmo encontra-se com a pintura ruim, o piso danificado, a rede elétrica ultrapassada, dentre outras situações em que se faz indispensável a reforma deste referido Posto.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 24 de agosto de 2022.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO,

ELAINE CRISTINA BARBOSA,

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS,

RAFAELA DA SILVA MARTINS,

SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI

Vereadores

PROTOCOLO 303/2022 - 24/08/2022 09:27

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 9 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Exmo. Senhor
EDER ROGERIO MATIAS
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 27/2022

ELAINE CRISTINA BARBOSA, BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, RAFAELA DA SILVA MARTINS, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI, vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que seja concedido espaço do Poder Público para a atividade que especifica.

JUSTIFICATIVA:

Solicita-se ao Poder Executivo que seja concedido local para um grupo de praticantes de capoeira onde estes possam ministrar aulas voluntárias dessa representação cultural para nossa população, como modo de se incentivar a prática de atividades físicas e culturais em nosso município.

Tal ação traria inúmeros benefícios para a população altinopolense, e em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 26 de agosto de 2022.

ELAINE CRISTINA BARBOSA,

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO,

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS,

RAFAELA DA SILVA MARTINS,

SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI
Vereadores

PROTOCOLO 306/2022 - 26/08/2022 10:40

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VI | Edição nº 1128 | Página 10 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Exmo. Senhor
EDER ROGERIO MATIAS
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 28/2022

RAFAELA DA SILVA MARTINS, **BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, ELAINE CRISTINA BARBOSA, MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI**, vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que seja reformado o campo de bocha do C.S.U.

JUSTIFICATIVA:

Diante de reclamações da população que utiliza o campo de bocha do C.S.U., fica evidente a necessidade da realização de uma reforma para sua boa utilização, inclusive quanto ao campo sintético. Assim sendo, visando o incentivo a prática de esportes e atividades físicas, bem como valorizando um espaço de lazer que contribui para o convívio social, entretenimento e qualidade de vida, faz-se necessária a efetivação dessa reforma.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 26 de agosto de 2022.

PROTOCOLO 307/2022 - 26/08/2022 14:38

RAFAELA DA SILVA MARTINS

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO

ELAINE CRISTINA BARBOSA

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS

SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI

Vereadores

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VI | Edição nº 1128 | Página 11 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Exmo. Senhor
EDER ROGERIO MATIAS
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 29/2022

RAFAELA DA SILVA MARTINS, **BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, ELAINE CRISTINA BARBOSA, MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI**, vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que seja construída pista de corrida, caminhada e ciclismo, em nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância da prática de exercícios físicos no auxílio do bem estar e da qualidade de vida da população, e que ainda não há um espaço específico para essa prática em nossa cidade, entende-se como necessária a construção de uma pista de corrida, caminhada e ciclismo adequada e segura em local em que o Poder Executivo considerar como mais viável para a nossa população.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

PROTOCOLO 308/2022 - 26/08/2022 14:39

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 26 de agosto de 2022.

RAFAELA DA SILVA MARTINS

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO

ELAINE CRISTINA BARBOSA

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS

SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI

Vereadores

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 12 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Exmo. Senhor

Eder Rogério Matias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº: 30 / 2022

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, JOSÉ CARLOS CRISTINO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCO AURELIO ANHEZINI, vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas as devidas providências visando:

Emissão dos carnês de ISS e/ou divulgação de folders digitais no período apropriado constando datas de pagamentos e formas de emissão dos boletos.

JUSTIFICATIVA:

A referida indicação representa as reivindicações de inúmeros munícipes em relação ao assunto. Todos possuem ciência quanto às obrigações e deveres em relação ao pagamento de impostos, no entanto o retorno da emissão dos carnes de ISS, a exemplo do IPTU, e/ou campanhas com folders digitais constando datas de pagamentos e como realizar as impressões dos boletos, trará maiores benefícios aos contribuintes que tanto sofrem com o pagamento de inúmeros impostos e muitas vezes precisam ainda pagar juros por esquecimento dos meses e datas de vencimento ou por não conseguirem realizar as impressões dos carnes.

Diante desta explanação, considerando que a indicação ora solicitada trará maior benefícios a nossa sociedade, requer que a presente seja submetida à apreciação do augusto Plenário, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Altinópolis/SP, 31 de Agosto de 2022.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

LUIZ CARLOS DA SILVA

MARCO AURELIO ANHEZINI

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 13 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/09/2022 10:06:48

Indicação Nº 25/2022

Assunto: Que seja colocado mais um ônibus circular em nosso município e sejam aumentados os horários de circulação destes.

Sessão: 13ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/09/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 26/2022

Assunto: Que seja realizada reforma do Posto de Saúde Central.

Sessão: 13ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/09/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 27/2022

Assunto: Que seja concedido espaço do Poder Público para a atividade que especifica.

Sessão: 13ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/09/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 14 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/09/2022 10:06:48

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 28/2022

Assunto: Que seja reformado o campo de bocha do C.S.U.
Sessão: 13ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/09/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 29/2022

Assunto: Que seja construída pista de corrida, caminhada e ciclismo, em nosso município.
Sessão: 13ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/09/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 30/2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/09/2022 10:06:48

Assunto: Emissão dos carnês de ISS e/ou divulgação de folders digitais no período apropriado constando datas de pagamentos e formas de emissão dos boletos.

Sessão: 13ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/09/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022 - Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a pagar valores de complementação dos vencimentos referente aos meses de maio e junho de 2.022 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias e dá outras providências

Sessão: 13ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/09/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 34/2022 - Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder o pagamento de gratificação à título de Pro-Labore aos Agentes Policiais, Civis, lotados na Delegacia de Polícia de Altinópolis e dá outras providências

Sessão: 13ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/09/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 16 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 08/09/2022 10:06:48

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 35/2022 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Altinópolis e dá outras providências

Sessão: 13ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/09/2022

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	Ausente
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 17 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Outros atos de processo legislativo

AUTÓGRAFO Nº 49/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 11, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 – "Autoriza o Poder Executivo a pagar valores de complementação dos vencimentos referente aos meses de maio e junho de 2022 aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias a complementação dos vencimentos estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, referentes aos meses de maio e junho de 2022, que foram repassados pelo Governo Federal em 07 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 08 de setembro de 2022

EDER ROGERIO MATIAS
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

.....

AUTÓGRAFO Nº 50/2022

PROJETO DE LEI n° 34, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 – "Autoriza o poder executivo a conceder o pagamento de gratificação a título de "pró-labore" aos agentes policiais civil lotados na Delegacia de Polícia de Altinópolis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal a título de "pró-labore" aos agentes policiais civis lotados na Delegacia de Polícia de Altinópolis.

Art. 2º. O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Altinópolis, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatuária ou de qualquer natureza.

§1º. O "pró-labore" a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor estadual;

§2º. O "pró-labore" não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

§3º. Por não possuir natureza salarial o "pró-labore" não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º. A gratificação "pró-labore" será fixada no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, para cada agente policial civil lotado no município de Altinópolis.

§ 1º - Os agentes policiais civis beneficiados, a que se refere este artigo, não terão o direito ao "pró-labore" quando:

I - Estiverem afastados ou em gozo de: licença-prêmio, férias e licença saúde.

II - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - Estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias;

IV – Que, embora lotados na Delegacia de Polícia de Altinópolis, estejam prestando serviços em outra localidade.

§ 2º - Os beneficiados que no mês exercerem proporcionalmente a atividade, receberão o pagamento do "pró-labore" proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - O pagamento do "pró-labore", efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 4º. O Delegado Titular ou em exercício no Município providenciará o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura, até o último dia de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos agentes policiais contemplados com o pró-labore, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

§1º. Os pagamentos serão efetuados por depósitos e/ou transferência bancária diretamente na conta de titularidade do agente policial civil.

§2º. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

§3º. A relação de que trata o "caput" deverá conter o nome completo dos Agentes Policiais Civis que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 18 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

realização do empenho da despesa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 08 de setembro de 2022

EDER ROGERIO MATIAS

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

.....

AUTÓGRAFO Nº 51/2022

PROJETO DE LEI n° 33, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 – "Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Altinópolis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Altinópolis – SIM Altinópolis, vinculado àSecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisosV, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembrode 1950 e nº 7.889 de 23 de novembrode 1989 e do SistemaUnificado de Atençãoà Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravanteestabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal,comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais,preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção,reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II – o pescado e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – o ovo e seus derivados;

V – os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou aoprocessamento de produtosde origem animal;

- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espéciesde animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

- nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivadospara manipulação, distribuição ou industrialização;

- nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

- nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivadospara beneficiamento ou industrialização;

- nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

- nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federaln° 5.517/68.

Parágrafo Único. O Serviçode Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º. É obrigatória a inspeção sanitáriae industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem, post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federalpertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários e stabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tiposde produtos, processos produtivos e escalasde produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Altinópolis, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Altinópolis - SIM Altinópolis,

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do municípiode Altinópolis.

Art. 10. O SIM Altinópolis respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalasde produção, provenientes da agricultura familiar,da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendamas normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terãonormas relativas ao registro, inspeçãoe fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro,a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtosalimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas e em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Altinópolis poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitaro desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção de Municipal.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federalpertinente.

Art. 14. O Poder Executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidosno art. 3º supracitado.

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Altinópolis emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital,no qual constará:

I - onúmero do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e

IV - a localização do estabelecimento.

Art. 16. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento registrado junto ao SIM será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM Altinópolis/SP.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termosdo artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal– SIM Altinópolis, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumpriremas exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 18. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

- multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais Estaduais), observadasas seguintes gradações:

para infrações leves, multa de 1% a 15% por cento do valor máximo;

para infrações moderadas, multa de 15% a 40%do valor máximo;

para infrações graves, multa de 40% a 80% do valor máximo;

para infraçõesgravíssimas, multa de 80% a 100% do valor máximo; e

a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

- apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

- condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produtode origem animal,quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadasao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

- suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1128 | Página 20 de 20 | Sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Departamento de Comunicação

trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadasapós o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produtojunto ao órgão de inspeçãoe fiscalização de produtosde origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput*, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequadado material apreendido.

Art. 19. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serãocusteadas pelo proprietário.

Art. 20. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômicaou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 21. As infraçõesadministrativas serão apuradasem processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Leie de seu regulamento.

Art. 22. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 23. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Altinópolis – SIM Altinópolis deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local,sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 24. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Altinópolis, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultra, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtosde origem animal.

§ 1º. O contribuinte das taxas e tarifas que trata o *caput* é a pessoa físicaou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Altinópolis – SIM Altinópolis.

§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstosna Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequenoporte conforme definidonesta Lei.

Art. 25. A Taxa do Serviçode Inspeção Sanitária Municipal nos termosdesta Lei, é cobrada com basena tabela que constitui o ANEXO destaLei.

Art. 26. As despesasdecorrentes da execuçãodesta Lei, correrãopor conta de dotaçõesorçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio-Ambiente, Cultura e Turismo de acordo com o objeto da despesa.

Art. 27. Os casos omissosou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM Altinópolis.

Art. 28. O serviço de Inspeção Municipal de Altinópolis – SIM Altinópolis fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 29. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei apartir da data de sua publicação.

Art. 30. Esta Lei entraráem vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Altinópolis /SP, 08 de setembro de 2022

EDER ROGERIO MATIAS

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

.....